

1º ADITIVO - CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RAMO CRÉDITO - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP.

01/01/2014 À 31/12/2015

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR 077577/2013

Nº REGISTRO: BA 000025/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46000.009845/2013-94

DATA DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/01/2014

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO RAMO CRÉDITO que entre si fazem de um lado o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB, CNPJ nº 13.564.539/0001-15, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Boulevard Suíço, nº 129 – Nazaré – Salvador (BA), com Registro Sindical nº 46000.004503/2000-56, publicado no DOU de 25/05/2001, Seção I, pag. 90, Filiado à FECCOOP-SULENE- Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88, e com registro sindical sob nº 46000.016566/2003-13, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. CERGIO TECCHIO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 386.776.289-91 e portador do RG nº 12R901565 SSI/SC, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rodrigues Dória, nº 60, casa 06, Armação, CEP 41.750-030, abaixo assinado, representando a Categoria Econômica, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado da Bahia, e do outro lado a Categoria Profissional Cooperativa dos empregados celetistas das cooperativas do Estado da Bahia a FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 09.509.920/0001-04, registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46.206.001616/2009-39, publicada na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. MAURI VIANA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.501.845-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF-MF nº 500.385.169-34, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, e data base da categoria em 1º de janeiro.

“O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Celetistas em Cooperativas do ramo credito**, com sede

territorial no Estado da Bahia, com exceção dos empregados celetistas das cooperativas de crédito localizadas nos seguintes municípios: Almadina, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itabuna, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória, todos no Estado da Bahia”.

CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, supra identificado, no dia 1º de janeiro de 2015, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, acrescidos de 1,3% de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia 1º de janeiro de 2015, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis: a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados - Fica assegurado piso salarial de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais); b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira – Fica assegurado piso salarial de R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais), durante o período do contrato experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA- ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de janeiro de 2015 as Cooperativas de Crédito, abrangidas pelo presente instrumento, poderão conceder, mensalmente, aos seus empregados celetistas, a título de "auxílio refeição" ou "auxílio alimentação", o montante mínimo correspondente a R\$ 9,00 (nove reais), por dia trabalhado, nas cooperativas localizadas no interior do Estado, e de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia trabalhado, para as cooperativas da Capital do Estado da Bahia, que não integra ao salário do empregado para nenhum efeito.

§ 1º O auxílio refeição previsto no caput poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diária e em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

§ 2º Sua concessão não integra a remuneração, sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA- TAXA ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO

Fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a OCEB e a FENATRACOOP, destinada às cooperativas do Ramo Crédito, cujo número de Registro do MTE é BA000025/2014, a partir de 1º janeiro de 2015, a Cláusula Trigésima Primeira, que determinou o pagamento pelos empregados da Taxa Assistencial, através de desconto pelas Cooperativas de Crédito na folha de pagamento dos seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÕES DO VALOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em Cooperativas de Crédito será formado através de contribuição mensal das Cooperativas do Sistema OCEB, que sejam abrangidas por esta convenção, localizadas no Estado da Bahia e será recolhida em favor da FENATRACOOP.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2015 o valor mensal do recolhimento efetuado pelas sociedades cooperativas de crédito do Estado da Bahia será o resultado direto da multiplicação do valor de R\$ 12,00 (doze reais) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa, no final de cada mês.

§ 2º A FENATRACOOP remeterá para cada Cooperativa de Crédito boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

§ 3º Deverá a FENATRACOOP participar financeiramente do Fundo estabelecido nesta Cláusula, no mínimo, na mesma proporção que as cooperativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO RAMO CRÉDITO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do Ramo Crédito, com vigência em 01/01/2014 a 31/12/2015, firmada sob registro BA 00025/2014, permanecerão em vigor e inalteradas.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT-Convenção Coletiva de Trabalho, e sua negociação e formalização contou com a interveniência.

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB

PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRSIL - FENATRACOOP

PRESIDENTE